



LEI Nº1.331/2019

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VÁRIOS PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o executivo Municipal, autorizado a promover a campanha denominada de “**EXIJA NOTA FISCAL E CONCORRA A PRÊMIOS**”, com a finalidade de criar estímulo e exigência da emissão de notas fiscais no comércio varejista em geral, e combater a evasão fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante, para o ano de 2019.

Art. 2º- A campanha consiste na troca de notas fiscais do comércio e de serviços estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante, por cupons numerados, que habilitarão o seu portador a concorrer a prêmios em dinheiro, no valor total de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), que serão assim divididos: primeiro prêmio o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); segundo prêmio com sorteio para dois ganhadores, com prêmios individuais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada ganhador; terceiro prêmio com sorteio para também dois ganhadores, com prêmios individuais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada ganhador; quarto prêmio com sorteio para quatro ganhadores, com prêmios individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada ganhador e quinto prêmio com sorteio para cinco ganhadores, com prêmios individuais no valor R\$1.000,00 (um mil reais) para cada ganhador

Art. 3º- Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e Câmara Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessários para execução dessa campanha, ficando os colaboradores diretos, bem como as firmas, empresas e outros tipos de comércio, impedidos de participarem dos sorteios.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 4º- O poder Executivo Municipal expedirá decreto estabelecendo o regulamento da campanha da presente lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Rubrica do orçamento vigente: 04.1 - Secretaria Municipal de Finanças, 3.3.90.31 – Premiações Culturais e artísticas. Aquisição de prêmios para campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 6º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária a que se refere o artigo anterior, no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 7º- Não serão aceitas notas fiscais de gás de uso doméstico, combustíveis e lubrificantes e notas fiscais de produtos com impostos retidos na fonte.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 24 de junho de 2019


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
LOCALIZADO NO ÁTRIO DO PRÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE - ES, CONFORME DISPOSTO
NO ARTIGO 92 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM 24 / 06 / 019


João Antelmo Del Puopo
Secretário Municipal
DARIES 318

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br